

QUESTIONAMENTO Nº 01

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2020 – RPE – 2ª Publicação

Objeto: Prestação de serviços para comunicação de dados e formação de redes privadas e para acesso à internet.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e as respostas seguem abaixo:

1) Em relação ao faturamento - Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de MPLS, entendemos que na fatura poderão ser apresentados valores para os serviços de Circuito/Acesso e CPE, desde que o valor final seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: *O entendimento está correto. A fatura poderá ser detalhada, a critério da licitante, desde que os valores unitários e totais para os serviços correspondam ao da proposta vencedora.*

2) De acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, é sabido que o Atestado de Capacidade Técnica é um dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, documentos estes fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços.

Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: *Não está correto. A documentação necessária consta no anexo II - relação de documentos necessários a habilitação, o qual destacamos:*

"III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, em conformidade a Resolução da ANATEL nº 614, de 28/05/2013;"

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação